



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Carício Batista de Moraes

Parecer ao Projeto de Lei CM/40/97, do vereador Eliseu Reis da Costa, proibindo a realização de despesa por ocasião de inauguração de obras públicas.

O § 1º, do Art. 61 da Constituição Federal, define: "São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - ;

II - disponham sobre:

a) ;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) ;

O § 1º, do Art. 39 da Lei Orgânica deste Município, preceitua: "São de iniciativa privativa do Prefeito as lei que:

I - ;

II - disponham sobre:

a) ;

b) ;

c) organização administrativa, ;

Pela simples leitura do projeto de lei examinado, depreende-se que seu objetivo interfere na organização administrativa da Prefeitura, sendo vedado a vereador propô-lo, podendo fazê-lo restritivamente ao gerenciamento administrativo do Legislativo, do qual é membro.

Tratando-se, pois, de uma matéria desamparada constitucional e organicamente, sugerimos ao seu autor retire-a de apreciação e peça seu arquivamento.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 12 de agosto de 1997.

Gentil José Barbosa - Presidente

Carício Batista de Moraes - Secretário

Daniel Paulo do Nascimento - Membro

10
18/8/97
12/08/97
Presidente

aprovado em única votação por
favoráveis e 06 contrários.



Câmara Municipal de Ituiutaba

PROJETO DE LEI CM/40/97

Proíbe Realização de Despesa Por Ocasão de Inauguração de Obras Públicas.

Art.1º- Fica a Administração Municipal proibida de realizar qualquer tipo de despesa por ocasião de inauguração de obras públicas.

Parágrafo Único- Esta proibição atinge inauguração de obras municipais, estaduais e federais.

Art.2º- Esta proibição não abrange o custo da placa de inauguração da respectiva obra.

Art.3º- Esta lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, em 13 de junho de 1.997

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. S., em 17/06/97
[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
ELISEU REIS DA COSTA

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

18/08/97

[Assinatura]
Presidente